



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2951 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

**EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA WORKSHOP VOCACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Workshop Vocacional no âmbito do Município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - O programa Workshop Vocacional tem como objetivo autorizar Empresas Privadas e/ou Profissionais Liberais, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação a realizarem palestras, discussões e ensinamento de técnicas sobre sua área de atuação, bem como os serviços que prestam à sociedade, a fim de apresentar a rotina e particularidades das profissões aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, motivando-os a seguir seus estudos.

**Art. 3º** - A Empresa Privada e/ou Profissionais que voluntariamente se disponibilizarem a realizar o evento, definirão junto à Secretaria Municipal de Educação, o local onde será realizado o Workshop para melhor atender aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 4º** - A Empresa e/ou profissionais poderão fornecer brindes constando suas marcas e slogans a serem distribuídos gratuitamente para os alunos que participarem do Workshop.

§ 1º - Para efeitos desta Lei consideram-se brindes:

- I - camisetas;
- II - bonés;



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

- III - chaveiros;
- IV - Material Gráfico explicativo;
- V - canetas e;
- VI - jogos de tabuleiro.

§ 2º - Os brindes doados aos alunos não poderão estar relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias químicas que causem dependência, bem como aquela que, de qualquer modo, incite a violência ou atente contra os bons costumes.

§ 3º Fica proibida a veiculação de propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos públicos eletivos municipais, estaduais e federais nos brindes doados aos alunos, bem como campanhas promocionais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da mesma, no que lhe couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 249/2017  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves